



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Homologado
Rebotes
21/11/2023

**Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico
do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa**

Preâmbulo

O Conselho Pedagógico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade NOVA de Lisboa (IHMT NOVA), enquanto órgão de gestão pedagógica, é crucial para a garantia da qualidade e da excelência do ensino e da formação conferida pela Instituição.

Nos termos do Artigo 23.º dos Estatutos do IHMT NOVA (homologados pelo Despacho n.º 7312/2021, de 22 de julho) e do n.º 1 do Artigo 104.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), o Conselho Pedagógico é constituído por 20 membros, com igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes do IHMT NOVA.

Assim, o presente Regulamento Eleitoral é elaborado com o objetivo de estabelecer as normas e os procedimentos que disciplinam o processo de eleição dos membros do Conselho Pedagógico, visando assegurar o correto funcionamento institucional e a representatividade legítima dos corpos docente e discente na concretização da missão pedagógica do IHMT NOVA.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos a observar na eleição dos membros do Conselho Pedagógico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade NOVA de Lisboa (IHMT NOVA), em representação dos corpos docente e discente, conforme previsto nos Estatutos do IHMT NOVA e na legislação aplicável.
2. O disposto neste Regulamento aplica-se a todos os atos e fases do processo eleitoral, desde a sua convocação até à decisão final dos resultados e à tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 2.º

Constituição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é constituído por 20 membros, com igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes do IHMT NOVA, com a seguinte distribuição:

- a) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;



- b) Cinco alunos, representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;
- c) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 2.º ciclo de estudos superiores;
- d) Cinco alunos, representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 2.º ciclo de estudos superiores.

Artigo 3.º

Comissão e Calendário Eleitoral

1. A comissão e o calendário eleitoral serão definidos por Despacho proferido pelo Diretor do IHMT NOVA.
2. O calendário eleitoral inclui o período de eleições, a publicação das listas provisórias de eleitores e elegíveis, a aceitação de reclamações às listas, a afixação das listas definitivas, o dia e o local das eleições e o dia e forma de afixação pública dos resultados eleitorais.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes dos docentes e investigadores, bem como dos representantes dos alunos, para o Conselho Pedagógico, é designada pelo Diretor e será presidida por um professor ou investigador de carreira do IHMT NOVA.
2. A Comissão Eleitoral terá 3 vogais:
 - a) Um professor de carreira;
 - b) Um investigador de carreira;
 - c) O representante dos alunos no Conselho do IHMT NOVA.
3. À Comissão Eleitoral compete superintender a preparação, organização e funcionamento do ato de eleição dos representantes dos docentes e investigadores e dos alunos para o Conselho Pedagógico, assim como decidir sobre as reclamações e protestos apresentados e proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 5.º

Presidente Comissão Eleitoral

1. O Presidente da Comissão Eleitoral encontra-se incumbido da direção das reuniões.



2. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá informar o Diretor e o Conselho de Gestão do IHMT NOVA de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.

Artigo 6.º

Universo Eleitoral

1. O Universo Eleitoral para a eleição dos professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos superiores, é constituído por todos os professores e investigadores de carreira, com serviço docente atribuído nos programas de ensino desse ciclo, que sejam titulares do grau de doutor reconhecido por uma Instituição de Ensino Superior Portuguesa da área de formação fundamental desse ciclo de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral.
2. O Universo Eleitoral para a eleição dos alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos superiores é constituído por todos os alunos matriculados nos 2.º e 3.ºs ciclos de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral, de acordo com o seguinte:
 - a) Os alunos representantes do 3.º ciclo serão eleitos de entre os alunos que estão a frequentar o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do respetivo curso;
 - b) Os alunos representantes do 2.º ciclo serão eleitos de entre os alunos que estão a frequentar o 1.º e 2.º anos do respetivo curso.

Artigo 7.º

Processo eleitoral

1. Um docente ou investigador elegível para mais do que um ciclo de estudos, só pode ser eleito para coordenador de um curso, prevalecendo sempre a eleição com maior proporção de votos obtidos de entre os votos expressos.
2. Para os casos em que o docente ou investigador eleito, nos termos do número anterior, não possa assumir a posição, será eleito o professor ou investigador seguinte com maior proporção de votos obtidos de entre os votos expressos.
3. Eleitos os coordenadores de 2.º e 3.º ciclos, procede-se a nova eleição, entre os eleitos, no prazo de duas semanas, para os casos onde existam mais coordenadores eleitos que o número máximo previsto no Artigo 23.º dos Estatutos IHMT NOVA.



4. A substituição de membros do Conselho Pedagógico que são coordenadores de ciclos de estudo e que se desvinculem, por motivos diversos, deve ser sempre efetuada na sequência de novo ato eleitoral, dentro de um prazo de 30 dias úteis.
5. O ato eleitoral previsto no número anterior segue o procedimento estipulado no artigo 3.º deste regulamento, mantendo-se a Comissão Eleitoral.
6. Para a eleição dos representantes dos estudantes dos respetivos ciclos de estudos, terá sempre de ser garantida a paridade prevista no n.º 1 do Artigo 104.º do RJIES.
7. Considerando o Universo Eleitoral referido nas alíneas a) e b) do n.º 2, do Artigo 6.º, são eleitos os alunos representantes de cada ciclo de estudos.
8. Para os casos onde haja eleição dos representantes em número superior ao previsto no Artigo 23.º dos Estatutos do IHMT NOVA, terão assento no Conselho Pedagógico os representantes de ciclos de estudo com maior proporção de votos obtidos, de entre o Universo Eleitoral.

Artigo 8.º

Eleição de suplentes

1. Em cada ato eleitoral para representantes dos alunos, para cada ciclo de estudos, serão eleitos suplentes, em igual número ao de representantes eleitos e da mesma forma, entre os alunos, de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 2, do Artigo 6.º deste Regulamento.
2. Os representantes suplentes dos alunos, a que se refere o número anterior, substituirão, automaticamente, os representantes efetivos em caso de desvinculação, nomeadamente, por conclusão do ciclo de estudos ou por desistência.
3. Na hipótese de não existirem representantes suplentes dos alunos, a Comissão Eleitoral realizará eleições intercalares, nos termos do Artigo 1.º, do presente Regulamento, tendo em vista a ocupação específica destes cargos.

Artigo 9.º

Método de votação

1. Cabe à Comissão Eleitoral a definição do método de votação, presencial ou através de plataforma eletrónica.
2. É assegurado pela Comissão Eleitoral, em ambos os métodos de votação, que o direito de voto é único, pessoal, direto, secreto e universal.



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

3. No caso de voto presencial, os boletins de voto devem ser dobrados em quatro, de forma a ocultar o voto expresso e serão introduzidos em urna pelo Presidente da mesa de voto, procedendo-se à descarga do nome do Eleitor no caderno eleitoral.
4. No caso de votação eletrónica:
 - a) A plataforma eletrónica deverá cumprir o disposto no n.º 2;
 - b) A cada Eleitor será enviado um *link* individual que permanecerá ativo conforme as datas estipuladas no calendário eleitoral;
 - c) O voto eletrónico será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora da votação;
 - d) O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado no sistema de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade e só será conhecido após o encerramento da votação, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral;
 - e) Dos registos dos votos eletrónicos constarão a data, hora e identificação do votante, impedindo o Eleitor de votar novamente.
5. Além dos métodos de votação definidos no n.º 1 do presente Artigo, é permitida a votação por correspondência, nos seguintes modos:
 - a) O boletim de voto deverá ser entregue em envelope fechado, não identificado, o qual será, por sua vez, inserido noutro envelope, identificado com o nome do Eleitor e endereçado ao Presidente da mesa de voto;
 - b) O envelope deverá ser entregue à Direção do IHMT NOVA, até 3 dias úteis antes da realização da eleição, presencialmente ou por correio postal registado, de acordo com o procedimento definido no Despacho das eleições.

Artigo 10.º

Ato eleitoral

1. Cada Eleitor votará em apenas um membro elegível para o respetivo ciclo de estudos.
2. No caso de votação presencial:
 - a) Nos dias do ato eleitoral, funcionará uma mesa de voto, constituída por um número de urnas correspondente ao número de cursos de cada ciclo de estudos, em local a designar;
 - b) A Comissão Eleitoral nomeará um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários do IHMT NOVA, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa;



- c) As assembleias de voto abrem e encerram num horário a determinar;
 - d) Verificada a identificação do Eleitor, o seu direito de voto e a regularidade da situação, pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo Eleitor, pelo Secretário da mesa, nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao Eleitor do boletim de voto;
 - e) São considerados nulos os boletins de voto que tenham mais do que uma indicação de voto ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações;
 - f) Após o encerramento das urnas, compete aos membros da mesa de voto assegurar a apuramento e contagem dos respetivos votos, os quais devem ser comunicados no próprio dia à Comissão Eleitoral.
3. No caso de votação eletrónica:
- a) Os boletins de voto eletrónicos admitidos no sistema de votação serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos;
 - b) O apuramento dos resultados da eleição será feito a seguir ao encerramento da votação;
 - c) A Comissão Eleitoral acederá ao sistema de votação eletrónica, gerando automaticamente o mapa dos respetivos resultados.
4. No dia do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas aos elementos representantes elegíveis.
5. Finda a votação, os membros da Comissão Eleitoral elaboram uma ata que será assinada pelos mesmos.
6. Os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
7. Em situações de empate, proceder-se-á, no prazo de 72 horas, a nova votação, só entre os candidatos empatados.
8. Caso o empate permaneça, será o mesmo decidido através de sorteio entre os candidatos empatados.
9. A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas, após o encerramento das urnas.

Artigo 11.º

Reclamações e Recursos

1. O ato eleitoral, incluindo o processo de votação, o apuramento e a contagem de votos, pode ser objeto de reclamação com fundamento em qualquer irregularidade que influencie ou possa influenciar o resultado da eleição.



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

2. A reclamação pode ser apresentada por qualquer Eleitor.
3. A reclamação deve ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
4. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elaborará a uma segunda ata, onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-a ao Diretor do IHMT NOVA para homologação.
5. Nos termos do número anterior, se da análise da(s) reclamação(ões) apresentada(s) não resultar qualquer alteração ao sentido da primeira ata, na elaboração da segunda ata basta a indicação da(s) reclamação(ões) apresentadas, a fundamentação para a falta de provimento a dar à(s) mesma(s) e a remissão para o teor da primeira ata.
6. A ata final será enviada ao Diretor do IHMT NOVA, que homologará os resultados no prazo máximo de dois dias úteis.
7. Findo o prazo mencionado no número anterior, consideram-se automaticamente homologados os resultados.

A PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

(Professora Doutora Maria Rosário Oliveira Martins)

